

Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (D.N.) por estabelecimento público e privado de saúde onde ocorra parto em todo o Estado do Rio de Janeiro

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO

- a) O subregistro de nascimento nos Cartórios de Registro Civil;
- b) A orientação do Ministério da Saúde, baseada em grupo de trabalho que analisou a importância deste fato vital;
- c) A necessidade de se constituir uma base de dados, tendo em vista a importância médico social, e planejamento e a programação das ações de saúde para esta importante e estratégica faixa de idade (menor de 1 ano).

RESOLVE:

Art. 1º - À partir de 01 de outubro de 1991 as instituições de saúde, pública e privada, no Estado do Rio de Janeiro onde ocorram partos, serão obrigadas a preencher a Declaração de Nascido Vivo (D.N.), o modelo anexo em 3 (três) vias, fornecido pelo Ministério da Saúde e a ser distribuído pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º - O preenchimento da DN poderá ser feito por médico, por membro da enfermagem da sala de parto ou berçário, ou ainda por pessoa designada pelo estabelecimento de saúde para tal fim. Não é necessária a assinatura do médico responsável pela parturiente

Art. 3º - A segunda via da DN (amarela) deverá, no hospital, ser entregue à mãe ou responsável pelo nascido com a orientação de ser levada ao Cartório de Registro Civil mais próximo do local do parto para efetuar o registro da Certidão de Nascimento. A 1ª e 3ª via serão enviadas pelo hospital às SMS.

Art. 4º - Os nascimentos ocorridos em domicílio deverão ter sua Declaração de Nascido Vivo preenchida em Unidade de Saúde Pública, no momento que a mãe ou responsável pelo nascido procure a referida unidade por qualquer motivo.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde deverão entregar mensalmente na SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SES as 1ª vias (branca) das Declaração de Nascidos Vivos até o 10º dia útil do mês subsequente aos nascimentos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, ficará com a 1ª via processando os dados e enviando à Secretaria Estadual de Saúde os disquetes referentes ao processamento.

Parágrafo Único: Outras Secretarias Municipais de Saúde poderão utilizar a mesma sistemática, mediante entendimentos com a Subsecretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com validade para os eventos que ocorrerem a partir de 01.10.91.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1991

PEDRO VALENTE  
Secretário de Estado de Saúde

OBS; PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DE 09 DE SETEMBRO DE 1991